



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 391/2023/SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0062820-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48
OBJETO: SELANTES CIRÚRGICOS DE FIBRINA HUMANA COM
COMODATO DE AGITADOR
VIGÊNCIA: 10/07/2023 A 10/07/2025 ⁽¹⁾

Item 01 – SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 2 ML DE
FINAL
R\$ 650,00/CX
MARCA: BERIPLAST P
FABRICANTE: CSL BEHRING GMBH
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 02FR C/ 1ML CADA
REGISTRO NO M.S: 1015101130035
PROCEDENCIA: ALEMANHA
Código Supri: 11.064.019.071.0299-6

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	26	312
REDE HOSPITALAR	2	24
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	38	456

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/07/2023.

⁽¹⁾ PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 09/04/2024 PAG. 205.

⁽¹⁾ T.A CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 17/04/2024 PAG. 33.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 391/2023/SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0062820-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023/SMS.G

Aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **17.700.763/0001-48**, com sede na Rua Recife s/n, quadra 1 Lote 82ª, Vila Santa Cruz, Duque de Caxias/RJ, telefone 21-3311-5186, cep 25243-570, email contato@medfutura.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Monique Rodrigues Fontoura Monteiro**, RG 07039980586, CPF 103.900.267-60, domiciliada na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **Processo nº 6018.2022/0062820-1**, publicado no DOC/SP de 30/06/2023, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SELANTES CIRÚRGICOS DE FIBRINA HUMANA COM COMODATO DE AGITADOR**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 310/2023/SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 – SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 2 ML DE FINAL
R\$ 650,00/CX**

MARCA: BERIPLAST P

FABRICANTE: CSL BEHRING GMBH

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 02FR C/ 1ML CADA

REGISTRO NO M.S: 1015101130035

PROCEDENCIA: ALEMANHA

Código Supri: 11.064.019.071.0299-6

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	26	312
REDE HOSPITALAR	2	24
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	38	456

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 CEP 01533-000 R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 3209-1229 3397-7721

Locais de instalação dos equipamentos em comodatos:

HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO – HMCC

Av. Celso Garcia, 4815 CEP: 03063-000 - Tatuapé - São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR ALIPIO CORREA NETTO – HMA CN

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 CEP: 03807-230 – Ermelino Matarazzo – São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA – HMFMPR

Estrada de Itapeperica, 1661 CEP: 05835-005 - Vila Maracanã - São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RIBEIRO SABOYA – HMARS

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 CEP: 04330-020 - Jabaquara - São Paulo

HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL – HSPM

Rua Catro Alves, 60 CEP: 01532-001 - Aclimação - São Paulo

HD SÃO MATEUS

R. Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd. Tietê

UNIDADE CAMPO LIMPO

Av. Amadeu da Silva Samelo, 423 – Jd Martinica

UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE AQUECEDOR /AGITADOR	QUANTIDADE COMPRESSOR
HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO	HMCC	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL PROFDR ALIPIO CORREA NETTO	HMACN	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	HMFMPR	1	1

HOSPITAL MUNICIPAL DF ARTHUR RIBEIRO SABOYA	HMARS	1	1
HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	HSPM	1	1
HD SÃO MATEUS		1**	1**
UNIDADE CAMPO LIMPO		1**	1**
TOTAL		7	7

** estas unidades possuem CMM somente de Selante de fibrina 2 ml, somente serão comodatados equipamentos caso a marca vencedora exija o uso dos equipamentos, caso o medicamento possua tecnologia que dispense o uso, o comodato será dispensado

Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no prazo de até 10 dias úteis.

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando

acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
 - 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

- 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

MONIQUE
RODRIGUES
FONTOURA
MONTEIRO:103900
26760

Assinado de forma digital
por MONIQUE RODRIGUES
FONTOURA
MONTEIRO:10390026760
Dados: 2023.07.10
12:01:34 -03'00'

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MONIQUE RODRIGUES FONTOURA
MONTEIRO:10390026760
60

Assinado de forma digital
por MONIQUE
RODRIGUES FONTOURA
MONTEIRO:10390026760
Dados: 2023.07.10
12:01:47 -03'00'

**MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE
LTDA**

Nome: Monique Rodrigues Fontoura Monteiro

RG: 07039980586

CPF: 103.900.267-60

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

ANEXO – I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO SELANTES CIRÚRGICOS DE FIBRINA HUMANA COM COMODATO DE AGITADOR

ITEM 01 – SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 2 ML DE FINAL

Selante cirúrgico de fibrina humana, composto por fibrinogênio humano, aprotinina e trombina em solução ou pó liofilizado para reconstituição e obtenção de 2mL de volume final. O produto de uso único deverá estar acompanhado dos materiais necessários para sua reconstituição, preparo e de dispositivo que permita a aplicação simultânea das soluções de fibrinogênio e trombina, através de aplicador próprio (cânula ou ponteira) para uso por gotejamento, pulverização ou aplicação em procedimentos laparoscópicos. Deverá ser estéril, de uso único e de aplicação tópica. A embalagem deverá conter a completa identificação do produto, número de registro junto ao Ministério da Saúde, data de fabricação, validade e número de lote, e permitir a transferência do conteúdo de maneira asséptica.

Código Supri: 11.064.019.071.0299-6

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e ou validade, nº do Registro e Ministério da Saúde.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007, para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total.
5. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões) devem apresentar em suas embalagens primárias e ou/secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO", conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/09 do Ministério da Saúde.
6. Os frascos deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 unidades, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade.
7. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTES PROCESSOS.**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
6. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
8. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
9. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
10. O **prazo máximo para entrega** do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 3572-1704 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 CEP 01533-000 R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 3209-1229 3397-7721

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	26	312
REDE HOSPITALAR	2	24
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	38	456

EQUIPAMENTO EM COMODATO**DADOS DO COMODATO:****A. AQUECEDOR AGITADOR PARA SELANTE DE FIBRINA -**

11.065.027.001.0001-2

***** EQUIPAMENTO COMODATADO*****

Possui relação com os itens

11.064.019.071.0301-1 SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 10 ML DE VOLUME FINAL

11.064.019.071.0299-6 SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 2 ML DE VOLUME FINAL

11.064.019.071.0300-3 SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 4 ML DE VOLUME FINAL

B. COMPRESSOR DE AR PARA SELANTE DE FIBRINA - 11.065.027.002.0001-7

***** EQUIPAMENTO COMODATADO*****

Possui relação com os itens

11.064.019.071.0301-1 SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 10 ML DE VOLUME FINAL

11.064.019.071.0300-3 SELANTE CIRÚRGICO DE FIBRINA HUMANA COM 4 ML DE VOLUME FINAL

CONDIÇÕES GERAIS - COMODATO

Caso a especialidade farmacêutica ofertada requeira equipamentos suplementares para sua adequada utilização e desempenho, estes deverão dispor minimamente das características a seguir e cláusulas contratuais.

1. Aquecedor/agitador que facilite a reconstituição do selante de fibrina com dois componentes e adaptado aos requisitos do processo de reconstituição do medicamento.
2. Compressor de ar para aplicação em pulverização compatível com o produto e dispositivo de aplicação.
3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a especialidade farmacêutica ofertada, de modo a viabilizar a correta utilização do insumo e para que não haja prejuízo do procedimento e recuperação do paciente.
4. Os equipamentos deverão atender a legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de registro ou isenção, ou de notificação ou cancelamento. Em

- caso de dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os mesmos não estão sob controle sanitário.
5. Os equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a SMS durante toda a vigência de contratação.
 6. Na ocorrência de falhas ou defeitos dos itens comodatados, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e deverá proceder com a substituição ou reparo do equipamento no prazo máximo de 24 horas.
 7. Todos os custos de transporte, remoção, calibragem e consertos serão de responsabilidade e ônus da contratada.
 8. A contratada deverá ser responsável pela realização de manutenção preventiva periódica e corretiva durante toda a vigência do contrato.
 9. A contratada fica responsável pela apresentação do produto a todas as equipes médicas das unidades demandantes, visando à utilização correta do insumo e dos equipamentos em comodatos.
 10. A contratada deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de recolhimento dos equipamentos.
 11. A disponibilização dos equipamentos pela contratada em cada unidade assistencial deverá ser realizada mediante a sinalização das mesmas quanto à disponibilidade dos insumos.
 12. Será necessária a disponibilidade de 1 (um) equipamento aquecedor/agitador para todas as unidades requisitantes e 1 (um) equipamento compressor para cada unidade de assistência hospitalar.

*****Os equipamentos comodatados se encontram sob a codificação SUPRI:

1.065.027.001.0001-2 - AQUECEDOR AGITADOR PARA SELANTE DE FIBRINA e
11.065.027.002.0001-7 - COMPRESSOR DE AR PARA SELANTE DE FIBRINA

*****As cânulas destinadas a videolaparoscopia se encontram sob a codificação SUPRI.

Locais de instalação dos equipamentos em comodatos:

HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO – HMCC

Av. Celso Garcia, 4815 CEP: 03063-000 - Tatuapé - São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR ALIPIO CORREA NETTO – HMAcN

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 CEP: 03807-230 – Ermelino Matarazzo – São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA – HMFMPR

Estrada de Itapeperica, 1661 CEP: 05835-005 - Vila Maracanã - São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL DF ARTHUR RIBEIRO SABOYA – HMARS

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 CEP: 04330-020 - Jabaquara - São Paulo

HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL – HSPM

Rua Catro Alves, 60 CEP: 01532-001 - Aclimação - São Paulo

HD SÃO MATEUS

R. Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd. Tietê

UNIDADE CAMPO LIMPO

Av. Amadeu da Silva Samelo, 423 – Jd Martinica

UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE AQUECEDOR /AGITADOR	QUANTIDADE COMPRESSOR
HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO	HMCC	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL PROFDR ALIPIO CORREA NETTO	HMACN	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DAROCHA	HMFMPR	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL DF ARTHUR RIBEIRO SABOYA	HMARS	1	1
HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	HSPM	1	1
HD SÃO MATEUS		1**	1**
UNIDADE CAMPO LIMPO		1**	1**
TOTAL		7	7

** estas unidades possuem CMM somente de Selante de fibrina 2 ml, somente serão comodatados equipamentos caso a marca vencedora exija o uso dos equipamentos, caso o medicamento possua tecnologia que dispense o uso, o comodato será dispensado

Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no prazo de até 10 dias úteis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- menor preço por unidade.

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 391/2023- SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2022/0062820-1.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023/SMS.G

**COMODANTE: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **17.700.763/0001-48**, com sede na Rua Recife s/n, quadra 1 Lote 82ª, Vila Santa Cruz, Duque de Caxias/RJ, telefone 21-3311-5186, cep 25243-570, email contato@medfutura.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Monique Rodrigues Fontoura Monteiro**, RG 07039980586, CPF 103.900.267-60, domiciliada na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório no processo nº **6018.2022/0062820-1**, publicado no DOC/SP de 30/06/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de **AQUECEDOR AGITADOR PARA SELANTE DE FIBRINA E COMPRESSOR DE AR PARA SELANTE DE FIBRINA**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no prazo de até 10 dias úteis.

2.2 Os equipamentos em comodato deverão ser entregues nos seguintes locais:

Locais de instalação dos equipamentos em comodatos:

HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO – HMCC

Av. Celso Garcia, 4815 CEP: 03063-000 - Tatuapé - São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR ALIPIO CORREA NETTO – HMACN

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 CEP: 03807-230 – Ermelino Matarazzo – São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA – HMFMPR

Estrada de Itapeperica, 1661 CEP: 05835-005 - Vila Maracanã - São Paulo

HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RIBEIRO SABOYA – HMARS

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 CEP: 04330-020 - Jabaquara - São Paulo

HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL – HSPM

Rua Catro Alves, 60 CEP: 01532-001 - Aclimação - São Paulo

HD SÃO MATEUS

R. Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd. Tietê

UNIDADE CAMPO LIMPO

Av. Amadeu da Silva Samelo, 423 – Jd Martinica

2.1 Os equipamentos em comodato deverão ser entregues nas quantidades abaixo especificadas:

UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE AQUECEDOR /AGITADOR	QUANTIDADE COMPRESSOR
HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO	HMCC	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL PROFDR ALIPIO CORREA NETTO	HMACN	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	HMFMPR	1	1
HOSPITAL MUNICIPAL DF ARTHUR RIBEIRO SABOYA	HMARS	1	1
HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	HSPM	1	1
HD SÃO MATEUS		1**	1**
UNIDADE CAMPO LIMPO		1**	1**
TOTAL		7	7

** estas unidades possuem CMM somente de Selante de fibrina 2 ml, somente serão comodatados equipamentos caso a marca vencedora exija o uso dos equipamentos, caso o medicamento possua tecnologia que dispense o uso, o comodato será dispensado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **391/2023- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2022/0062820-1**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A unidade solicitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.
- 4.2. A contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o equipamento e os insumos em regime de comodato.
- 4.3. Os equipamentos e acessórios deverão apresentar excelentes condições de uso. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por quebra ou qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será imediata e de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP;
- 4.4. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a especialidade farmacêutica ofertada, de modo a viabilizar a correta utilização do insumo e para que não haja prejuízo do procedimento e recuperação do paciente.
- 4.5. Na ocorrência de falhas ou defeitos dos itens comodatados, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e deverá proceder com a substituição ou reparo do equipamento no prazo máximo de 24 horas.
- 4.6. Todos os custos de transporte, remoção, calibragem e consertos serão de responsabilidade e ônus da contratada.
- 4.7. A contratada deverá ser responsável pela realização de manutenção preventiva periódica e corretiva durante toda a vigência do contrato.
- 4.8. A contratada fica responsável pela apresentação do produto a todas as equipes médicas das unidades demandantes, visando à utilização correta do insumo e dos equipamentos comodatados.
- 4.9. A contratada deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de recolhimento dos equipamentos.
- 4.10. A disponibilização dos equipamentos pela contratada em cada unidade assistencial deverá ser realizada mediante a sinalização das mesmas quanto à disponibilidade dos insumos.
- 4.11. Atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do produto pela CONTRATANTE;
- 4.12. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo;
- 4.13. A Contratada deverá oferecer treinamentos da equipe quando solicitado pela Instituição, para o uso correto da tecnologia e estar disponível no caso de intercorrências.
- 4.14. Apresentar declaração de concordância com as exigências acima acompanhado da documentação técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do **Pregão nº 310/2023- SMS.G.**
- b) Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Permitir a COMODANTE vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
- 6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.

6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MONIQUE RODRIGUES FONTOURA
MONTEIRO:10390026760
60

Assinado de forma digital
por MONIQUE RODRIGUES
FONTOURA
MONTEIRO:10390026760
Dados: 2023.07.10 12:04:12
-03'00'

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

Nome: Monique Rodrigues Fontoura Monteiro
RG: 07039980586
CPF: 103.900.267-60

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.700.763/0001-48
Razão Social: MEDFUTURA DISTR DE MEDICAMENTOS E PROD DE SAUDE LTDA
Endereço: R RECIFE SN QD 1 LT 82 A / VILA SANTA CRUZ / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25243-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601435278519530

Informação obtida em 07/07/2023 10:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.700.763/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:14:09 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **2AF3.CB4F.0E6D.7848**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **17.700.763/0000-00**

Data: **11/07/2023**

Razão Social: **MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE
SAUDE LTDA**

Hora: **09:53:02**

Número de Controle: **2023-0711-0205-1902**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0711-0205-1902.